

Exmo. Senhor  
Secretário-Geral da  
Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Dr. Rui Solheiro  
Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004-511 Coimbra

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3429/2023 ENT.: PROC. Nº:	27.setembro.2023
<b>ASSUNTO:</b> Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde			

Relativamente ao assunto acima referenciado, encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter a V. Exa. os seguintes artigos, solicitando, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 50/2018, de 26 de agosto, a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo x.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

São alterados os artigos 2.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e dos trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho dos cuidados de saúde primários das Unidades Locais de Saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- d) [...];
- e) [...].

Artigo 18.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]

13 – O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos assistentes operacionais com contrato de trabalho, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, que exerçam funções nos ACES das Unidades Locais de Saúde, E.P.E..»

Artigo x.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o artigo 18.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 18.º-A

Regime transitório aplicável aos atuais trabalhadores com contrato de trabalho

- 1 – A transição dos trabalhadores referidos no n.º 13 do artigo anterior, implica a sucessão na posição jurídica entre a entidade pública empresarial e a câmara municipal, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.
- 2 – Para os efeitos previstos no número anterior, é criado na câmara municipal um mapa de pessoal residual, cujos postos de trabalho são a extinguir quando vagarem, destinado ao provimento dos trabalhadores com contrato de trabalho.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores providos no mapa de pessoal residual, podem candidatar-se, a todo o tempo, a procedimentos concursais procedimento concursal, exclusivamente aberto para estes trabalhadores, para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pela autarquia a cujo mapa de pessoal residual pertencem.
- 4 – Aos trabalhadores que nos termos previstos no número anterior, venham a adquirir um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, é integralmente contabilizado, para todos os efeitos legais, designadamente para avaliação de desempenho e alteração da posição remuneratória, o tempo de serviço prestado enquanto titulares de contrato de trabalho.»

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco  
Cordeiro  
Ferreira

Assinado de forma  
digital por Francisco  
Cordeiro Ferreira  
Dados: 2023.09.27  
23:07:48 +01'00'

---

Francisco Cordeiro Ferreira